Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente de "Sindicato" e a **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.**, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido – RJ, CEP: 20.261-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, representada neste ato, pelos seus representantes legais Srs. Rossano Marques Leandro, portador da cédula de identidade nº 99282634, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.297.457-11 e José Aroldo Alves Júnior, cédula de identidade nº 02585613473, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.187.243-68, e, doravante denominada simplesmente de "Estácio", mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial no estado do **Rio de Janeiro/RJ**.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, orientador educacional, preceptoria, bibliotecário, aprendiz, vigia, porteiro, engenheiro, enfermeiro, fisioterapeuta, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/10/2024 fica garantido aos auxiliares de administração escolar da Estácio, que trabalham 220 horas mensais e/ou no regime de 12/36 horas, o piso salarial nos valores de acordo com a tabela abaixo:

a) O Piso salarial na Estácio será de R$ 1.500,49 (Um mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos).

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

b) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE OPERAÇÕES** será de R$ 1.585,22 (Um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

c) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** será de R$ 1.719,86 (Um mil e setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

d) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **SUPERVISORES** será de R$ 3.075,13 (Três mil e setenta e cinco reais e treze centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados, a partir de 01/10/2024, conforme a seguir:
a) Os salários até R$ 6.000,00 (seis mil reais) terão um reajuste de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento) a partir de primeiro de outubro de 2024, com base no salário do mês de fevereiro de 2024.

b) Os salários a partir de R$ 6.000,01 (seis mil reais e hum centavo) até R$ 12.000,00 (doze mil reais) terão um reajuste de 1,93% (hum virgula noventa e três por cento) a partir de primeiro de outubro de 2024, com base no salário do mês de fevereiro de 2024.

c) Os salários a partir de R$ 12.000,01 (doze mil reais e hum centavo) serão reajustados mediante livre negociação entre a Estácio e os colaboradores, respeitado o limite mínimo previsto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º: Todas as faixas salariais terão o reajuste procedido com base no percentual de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento) até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e o saldo remanescente observará os índices das alíneas "b" e "c";

Parágrafo 2º: O saldo remanescente previsto no parágrafo primeiro se enquadrará em uma única faixa das alíneas acima;

Parágrafo 3º: Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, primeiro de março de 2025, os salários de outubro de 2024 serão considerados como se percebidos fossem em 1° de março de 2024.

Parágrafo 4º: Os salários corrigidos em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024, correspondentes aos salários de outubro de 2024, serão quitados na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, com crédito no segundo dia útil de novembro de 2024.

Parágrafo 5º: Os valores retroativos a março de 2024 decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta clausula serão pagos na forma de abono salarial de natureza indenizatória, na forma do §2º, do art. 457, da CLT, e o pagamento efetuado até o segundo dia útil de outubro de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um abono, de natureza indenizatória, na forma do §2º, do art. 457, da CLT, conforme previsto no parágrafo 5º da clausula 4ª do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª acima, todos os valores e direitos referidos nestas cláusulas serão compensados retroativamente, cessando, consequente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de triênio no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada 03 (três) anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Os empregados que exercem cargos de chefia, assim considerados, os cargos de gestão, que percebem salário acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), não serão abrangidos pelo regime de triênio.

Parágrafo 2º - A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devidamente resguardada, a vantagem pessoal adquirida.

Parágrafo 3º - A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado, referente aos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R$6.000,00 (seis mil reais), deverá ser pago sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Parágrafo 4º - A extinção do adicional de tempo de serviço dar-se-á, tão logo, seja implantado o Plano de Cargos e Salários pela Estácio.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ficam instituídos os Programas de Participação nos Resultados, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas que serão anexados ao presente acordo.

Parágrafo Único - As regras definidas nestes programas deverão estar claras e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses programas previstos, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

A Estácio fornecerá aos seus empregados auxiliares de administração escolar, a partir de primeiro de março de 2024, um vale alimentação ou refeição no valor de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar e/ou aos seus dependentes/agregados, até 3 (três) bolsas de estudos por semestre durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, observado as políticas internas da Estácio e anexos ao presente acordo.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no *caput* desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 4º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia e ciências aeronáuticas.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Parágrafo 5º - A Estácio assegura a concessão de 100% (cem por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados e seus dependentes/agregados, com mais de 3 (três) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

Parágrafo 6º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins trabalhistas, fiscais, previdenciários. e de isonomia salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio concederá aos seus empregados auxiliares de administração escolar, plano de saúde, cuja mensalidade será custeada integralmente pela Instituição, de acordo com as políticas internas da Estácio.

Parágrafo Único: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Auxílio-Doença / Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário percebido mensalmente, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, já computados os quinze dias, cujo pagamento é de responsabilidade da Estácio.

Parágrafo 1º – Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo auxiliar de administração escolar de laudo médico emitido por seu médico assistente, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o beneficiado perante o empregador no tocante à devolução da implementação paga indevidamente, além de sanções disciplinares em caso de comprovação de improbidade administrativa (fraude).

Parágrafo 2º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios previstas na política interna da Instituição e anexos ao presente acordo.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades o enquadramento dos trabalhadores no Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2º - O Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo da Estácio será regido através de normas, procedimentos e critérios internos, a ser anexado ao Acordo Coletivo vigente à época.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; (ii) que o empregado trabalhe na Estácio há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos.



Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula n.º 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ser acrescida de até 60 (sessenta) minutos diários para complementação da jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, para atingir as 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos Trabalhadores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou, sejam regularmente pagas, com os acréscimos legais, até o prazo estipulado nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula termina no dia do pagamento de salário, correspondente ao mês de julho de 2025.

Parágrafo 2º - As horas laboradas aos domingos e feriados serão computadas em dobro.

Parágrafo 3º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 deverão ser compensadas até 30 de junho de 2025 ou pagas na remuneração referente ao mês de julho de 2025.

Parágrafo 4º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

Parágrafo 6º - As partes se obrigam a negociar, até o término da vigência deste acordo coletivo de trabalho, um acordo específico de Banco de Horas.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos Auxiliares de Administração Escolar poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A implementação de controle alternativo não prejudicará a utilização do sistema

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

de compensação de jornada eventualmente estabelecido entre a Estácio e o Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo 1º - O controle de frequência não se aplicará aos Auxiliares de Administração Escolar exercentes de cargo de gestão, chefia e liderança de departamento, setor ou área.

Parágrafo 2º - Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto dos auxiliares de administração escolar.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGILÂNCIA

A Estácio face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GALA, NOJO E NASCIMENTO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo 09 (nove) dias úteis de licença remunerada, nos seguintes casos:

I - A licença remunerada de 09 dias (úteis), por motivo de nascimento de filho do Auxiliar de Administração Escolar, a contar da data do parto, ou no caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

II - A licença remunerada de 09 dias (úteis), por motivo de nojo, quando por motivo de falecimento de ascendentes diretos e/ou descendentes diretos, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inserido perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, contados a partir da data do evento. Falecimento de ascendentes e descendentes diretos do Auxiliar de Administração Escolar, a contar da data do evento;

III - A licença remunerada de 09 dias (úteis), em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável será contada a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida.

Parágrafo único: Para as demais ocasiões não mencionadas nessa cláusula, a Estácio deverá conceder a licença remunerada conforme previsto na legislação.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

Parágrafo único: Nessa cláusula, a Estácio deverá conceder a licença remunerada conforme previsto na legislação.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

Relações Sindicais
Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Estácio fornecerá, quando solicitada por este Sindicato, a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia do E-Social.

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 30/01/2024, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, em conformidade com o julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, fica a Estácio obrigada a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado já reajustada conforme Cláusula Quarta, na folha de pagamento de outubro de 2024, em favor do Sindicato profissional.

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial até o dia 07/10/2024, diretamente ao estabelecimento de ensino empregador por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, até o dia 17/10/2024, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas.

Parágrafo 2º - O Comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10/11/2024. Esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

Parágrafo 3º – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial, ou, a impossibilidade de fazê-lo mediante a oposição individual e expressa do empregado, deverão ser comprovados pelo empregador.

Parágrafo 4º - Caso o empregador deixe de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição em favor do sindicato, ou, comprovar a impossibilidade de fazê-lo mediante o envio das oposições ao SAAE-RJ, poderá ser responsabilizado na forma da lei, além de se sujeitar ao pagamento de multa.

Parágrafo 5º - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a Estácio de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Parágrafo 6º - O desconto da referida Contribuição somente será aplicável aos colaboradores que tiverem seus salários reajustados conforme as Cláusulas 3ª e 4ª do presente acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;

c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada

d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DA CATEGORIA

Docusign Envelope ID: 40F5F3DB-6135-490C-B046-F708FB5F84B1

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, preceptoria, bibliotecário, engenheiro, enfermeiro, fisioterapeuta, aprendiz, vigia, porteiro, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Rio de Janeiro, 19/09/2024.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
Presidente
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado por:
José Aroldo Alves Júnior
8D4DBD83FE9D4F7...
JOSE AROLDO ALVES JUNIOR
Diretor
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

DocuSigned by:
ROSSANO MARQUES LEANDRO
9E3EBE8512C44BA...
ROSSANO MARQUES LEANDRO
Diretor
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Diretoria Jurídica YDUQS Minuta Chancelada